



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN/PMSGa N° 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Domicílio Tributário Eletrônico oferece a oportunidade de agilizar e reduzir o tempo de comunicação da Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante-CE com os contribuintes por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o Domicílio Tributário Eletrônico proporciona benefícios, como economia processual, segurança contra extravio de correspondência, preservação do sigilo fiscal e diminuição dos custos da Administração Tributária associados à impressão de documentos e envio de correspondências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar Municipal n° 12 de 22 de novembro de 2021, que dispõe acerca da comunicação eletrônica, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM), no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. O Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, instituído pela Lei Complementar Municipal n° 12, de 22 de novembro de 2021 e disponível no Portal Tributário Municipal no endereço eletrônico <https://fisco.pmsga.ce.gov.br/>, configura-se como o espaço destinado às comunicações eletrônicas entre a Secretaria de Finanças de São Gonçalo do Amarante-CE (Sefin) e o sujeito passivo dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação eletrônica será utilizada pela Receita Municipal com o propósito de cientificar o sujeito passivo acerca de atos administrativos, enviar notificações e intimações, bem como emitir avisos de natureza diversa.

Art. 2º. Os sujeitos passivos, representados por procuradores, contabilistas e representantes legais, poderão acessar o DTEM em nome da empresa, sendo notificados sempre que houver comunicações.

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE

• Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0

• E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

§1º Os representantes legais e contabilistas cadastrados no ato da inscrição municipal da empresa no Portal Tributário deste município serão automaticamente autorizados a utilizar o DTEM.

§2º A delegação de poderes a terceiros para a realização de comunicações eletrônicas com a Receita Municipal deve ser efetuada pelo representante legal, seguindo a obrigatoriedade de empregar a assinatura eletrônica, por meio da conta gov.br, mediante procuração eletrônica emitida no DTEM.

§3º Para a outorga da procuração eletrônica, é essencial cadastrar o CPF, e-mail, número de telefone celular e endereço do outorgado no DTEM.

§4º Os dados cadastrados devem ser mantidos atualizados, sendo responsabilidade do contribuinte informar à SEFIN para realizar atualizações ou corrigir possíveis incorreções.

§5º A procuração terá validade por período indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo representante legal da empresa.

§6º A utilização do DTEM para comunicação está restrita aos representantes legais, contabilistas e procuradores devidamente habilitados, sendo exclusivamente estes autorizados a manifestar ciência nos documentos emitidos.

Art. 3º O sistema irá permitir a emissão de um documento que comprove a ciência do sujeito passivo, seja ela efetiva ou tácita, contendo as seguintes informações: data e horário da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo, assim como o nome e CPF/CNPJ do usuário responsável pela leitura da mensagem.

Art. 4º A partir de 1 de março de 2024, serão credenciados para a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal:

I - Automaticamente, os contribuintes estabelecidos no Município de São Gonçalo do Amarante-CE, inscritos no sistema eletrônico municipal, cuja atividade principal na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE seja a Atividade do operador portuário – CNAE 52.31-1-02 ou Produção de semi-acabados de aço – CNAE 24.21-1-00.

II - Os contribuintes estabelecidos no Município de São Gonçalo do Amarante-CE, inscritos no sistema eletrônico municipal, quando optarem pelo uso do DTEM.

Art. 5º. Aos credenciados será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Sefin, utilizando tecnologia que assegure a confidencialidade, identificação, autenticidade e integridade

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

- Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE
- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

de suas intimações e notificações.

Art. 6º. Deverá ser emitido, posteriormente, regulamento estabelecendo a utilização do DTEM para os demais contribuintes previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 12/2021, bem como para os responsáveis tributários.

Art. 7º. A utilização dos serviços ou aplicativos disponíveis no Portal Tributário Municipal estará sujeita à declaração de ciência das mensagens, registradas na Caixa Postal Eletrônica do sujeito passivo. Tal declaração é obrigatória, mesmo quando o acesso é efetuado por representante legal, contabilista ou procurador autorizado para acessar o referido Portal.

Art. 8º. Será atribuído um DTEM próprio para cada um dos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Art. 9º. O contribuinte que utilizar o DTEM, ao outorgar Procuração Eletrônica, responde pelos atos praticados pelo outorgado, sendo de sua inteira responsabilidade o controle da procuração que outorgar poderes a terceiros.

Art. 10. A expedição de avisos/comunicados por meio do DTEM, conforme previsto na Lei Municipal nº 12/2021, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 44 do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Caberá a Sefin suspender os prazos de ciência das mensagens encaminhadas via DTEM, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS
Secretário de Finanças



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SEFIN/PMSGGA N° 001/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições, e considerando o que estabelece na Lei Municipal n° 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **Instrução Normativa SEFIN/PMSGGA n° 001/2024**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Raimundo Tales Benigno Rocha Matos', written over a horizontal line.

RAIMUNDO TALEB BENIGNO ROCHA MATOS

Secretário de Finanças

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE

- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>